

ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS 2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 367/99

SESSÃO DE: 02.06.99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/001270/98 A.I.: 1/9803069

RECORRENTE: Valéria Restaurante Ltda.

RECORRIDO: Divisão de Procedimentos Tributários

RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

EMENTA: ICMS - Obrigação acessória não cumprida, entrega de GIM. Multa de 1.350 UFIR. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, Decisão condenatória. sentença confirmada unanime.

RELATÓRIO:

Acusa o AI a contribuinte de ter deixado de cumprir obrigação acessória, não apresentação das GIM's referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1998.

Intimada a fazê-lo, não atendeu a notificação.

Defesa às fls. 07 admitindo a imputação do fato.

Julgamento de 1ª Instância pela procedência da ação fiscal.

Recurso Voluntário interposto alegando penúria e força maior.

Parecer da C. Tributária pugnando pela confirmação da decisão condenatória, adotado pela PGE.

VOTO DO RELATOR:

Recurso voluntário de decisão condenatória fundamentada na infração definida no art. 277 do Dec. 24.569/97 e aplicação da penalidade prevista no art. 878, VI, b, do mesmo Decreto.

Inteira razão assiste à julgadora de 1ª Instância.

O prazo para apresentação das GIM 01/02/03 - 98 se encerrou 05 dias após a intimação realizada aos 08.05.98 (fls.04).

A decisão, é inatacável, a falta de contador não se pode definir como força maior.

Alegada a existência das GIM's, não entregues, apenas, por falta de contador. Esse motivo, se existente, não foi comprovado pois, referidas guias, não foram juntadas ao processo.

Corretamente aplicada a multa de 1.350 UFECE.

Diante do exposto voto para que se conheça do R. Voluntário, negue-se-lhe provimento e se confirme a decisão condenatória da instância singular, em consonância com o parecer da P.G.E.

DECISÃO: Vistos, etc., autos nº 1/001270, AI 1/9803069 Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do C.R.T., por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário interposto, negar-lhe provimento para confirmar a decisão CONDENATÓRIA exarada à 1ª Instância em consonância com o parecer da douta P.G.E.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza.

Presidente
José Ribeiro Neto

Conselheiros:

Conseil for Relator Alberto Cardoso Moreno Maia

Moacir José Barreira Danziato

rancisco das Chagas Albuquerque

Maria Diva Santos Salomão

Wládia Maria Parente Aguiar

osé Paiva de Freitas

José Maria Vieira Mora

osé Amarilio Belem de Figueiredo,

Fomos Presentes:

A Tributário

Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade